



**MINUTA DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018 PREGAO PRESENCIAL Nº 074/2018**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino Nº 50, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 00.589.501/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Luiz Felipe Mendonça Rodrigues, RG nº MG-14950863 - SSP/MG, CPF nº 97973996-99, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2018, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 191/2018, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02 e do Decreto 30 de 2017, firmar contrato para Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal da empresa:

1. Auto Posto Santana LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº18.658.732/0001-39, endereço: Praça Teomara Maise Corrêa nº 308, Centro da cidade de Santana da Vargem, estado de, MG CEP: 37195-000, neste ato representada por Enio Brito, portador da Carteira de Identidade nº M-3.739.887 – SSP/MG e do CPF nº 524.884.116-04 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preço para Aquisição de combustível para abastecimento do veículo da frota da Câmara municipal, quadro anexo, de acordo com os valores licitados.

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição      |
|------|------------|---------|----------------|
| 01   | 1000       | L       | Etanol         |
| 02   | 3000       | L       | Gasolina Comum |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA**

2.1 – O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da entrada da Nota Fiscal.

2.2 – A presente Ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão a conta do orçamento;

O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias:

Fonte: 00.000 – REC ORD

Ficha: 1013

Natureza: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Orçado: R\$ 77.000,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 – Os serviços serão recebidos/atestados por servidor credenciado para verificar se estão em conformidade com o objeto do edital e demais condições.

4.2 – A aceitação definitiva dar-se-á em 05 dias, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor devidamente credenciado pela Contratante.

4.3 – Caso os objetos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados pelo edital, a contratante solicitará a regularização no mesmo prazo definido pelo servidor.

4.4 – A prestação do serviço deverá ser realizada conforme solicitação do requisitante, posterior a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorização do requisitante, dentro do município de Santana da Vargem, no local estabelecido pelo mesmo.

#### **CLAUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

5.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**



6.1 – A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado registrado, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado registrado, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**SITE: santanadavargem.mg.leg.br**

**E-mails: [juridico@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.leg.br), [contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br),  
[secretaria@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:secretaria@santanadavargem.mg.leg.br), [presidencia@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:presidencia@santanadavargem.mg.leg.br),  
[compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br), [controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br)**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N° 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)



8.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Santana da Vargem, via Diretoria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

8.4 – O valor da multa poderá ser desconto na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Santana da Vargem, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santana da Vargem e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata e nas demais cominações legais.

8.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;

SITE: [santanadavargem.mg.leg.br](http://santanadavargem.mg.leg.br)

E-mails: [juridico@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.leg.br), [contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br),  
[secretaria@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:secretaria@santanadavargem.mg.leg.br), [presidencia@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:presidencia@santanadavargem.mg.leg.br),  
[compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br), [controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br](mailto:controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br)



d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

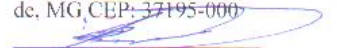
Santana da Vargem/MG 04 de fevereiro de 2019.

  
**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

#### **EMPRESA DETENTORA**

Auto Posto Santana LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.658.732/0001-39, endereço: Praça Teomara Maise Corrêa nº 308, Centro da cidade de Santana da Vargem, estado de, MG CEP: 37195-000

  
**ENIO BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.739.887 – SSP/MG e do CPF nº 524.884.116-04